



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -  
Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

**AÇÃO PENAL Nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**AUTOR:** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**RÉU:** ROBERTO MARQUES

**RÉU:** RENATO DE SOUZA DUQUE

**RÉU:** PEDRO JOSE BARUSCO FILHO

**RÉU:** OLAVO HOURNEAUX DE MOURA FILHO

**RÉU:** MILTON PASCOWITCH

**RÉU:** LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA

**RÉU:** JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO

**RÉU:** JULIO CESAR DOS SANTOS

**RÉU:** JOSÉ ANTUNES SOBRINHO

**RÉU:** JOSE ADOLFO PASCOWITCH

**RÉU:** JOAO VACCARI NETO

**RÉU:** GERSON DE MELLO ALMADA

**RÉU:** DANIELA LEOPOLDO E SILVA FACCHINI

**RÉU:** CRISTIANO KOK

**RÉU:** CAMILA RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA

**RÉU:** JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

**RÉU:** FERNANDO ANTONIO GUIMARAES HOURNEAUX DE MOURA

**DESPACHO/DECISÃO**

1. O acusado Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura celebrou acordo de colaboração premiada com o MPF e que foi homologado por este Juízo na data de ontem (5045962-36.2015.4.04.7000).

A fim de garantir a ampla defesa dos coacusados, traslade a Secretaria para estes autos cópia dos seguintes documentos daqueles autos:

- evento 1, arquivo pet1; e
- fls. 4-13, 20-24 e 29-32 do arquivo out3 termos de colaboração 1, 2, 3, 9 e 10).
- evento6, out2;
- evento 17.

Quanto às demais depoimentos, não se referem ao presente caso e sua publicização pode talvez prejudicar investigações a serem realizadas.

## 2. Evento 59

A Defesa de José Dirceu de Oliveira e Silva requer seja concedido o prazo em dobro para a apresentação da resposta à acusação.

Reclama ainda acesso ao inquérito 5005151-34.2015.4.04.7000 e reabertura do prazo.

A resposta preliminar não presta a esgotar toda a matéria de Defesa (para tanto há alegações finais), e nem a forçar a apreciação prematura pelo Juízo do mérito.

A resposta à acusação destina-se a mero arrolamento de provas e, eventualmente, ao apontamento de uma causa manifesta para absolvição sumária.

Por outro lado, os elementos necessários ao exercício da ampla defesa já instruem a ação penal.

Não cabe a aplicação analógica do artigo 191 do CPC uma vez que o CPP contém regras expressas quanto ao prazo, mesmo quando há duplicidade de partes, inclusive quando a acusados presos.

Seria ainda inapropriado elastecer o prazo quando há acusado presos e não apenas o ora Requerente.

O fato é que, havendo acusados presos, urge dar celeridade à tramitação do caso penal, inclusive em benefício da própria Defesa.

Quanto ao inquérito 5005151-34.2015.4.04.7000, está ele vinculado eletronicamente a este feito, com o que a Defesa tem acesso a ele desde o início. Caso esteja tendo alguma dificuldade no procedimento, deve se informar na Secretaria deste Juízo.

Indefiro, portanto, prazo em dobro ou reabertura de prazo para a resposta preliminar.

Também não se justifica a reabertura do prazo para a resposta preliminar a juntada acima determinada dos depoimento de Fernando Moura. Acusados podem confessar a qualquer momento do processo e isso não reabre a instrução.

De todo modo, por liberalidade, concedo o prazo adicional de cinco dias para a formulação da resposta preliminar pela Defesa de José Dirceu e pelos demais acusados. O prazo deve ser somado ao em curso ou ao ser iniciado no caso de acusados ainda não citados.

3. Requeru a Petrobrás sua habilitação como assistente de acusação (evento 68). Aguarde-se a constituição por todos os acusados de defensores, para oportuna intimação.

4. Ciência ao MPF, às Defesas e à Petrobrás.

Curitiba, 21 de setembro de 2015.

---

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700001067066v8** e do código CRC **95c15491**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO  
Data e Hora: 22/09/2015 10:45:05

---

5045241-84.2015.4.04.7000

700001067066 .V8 FRH© SFM